

A JUSTIÇA AUTOPOIÉTICA E OS MUNICÍPIOS PORTUGUESES (SÉCULOS XVII E XVIII)¹

Por

JOSÉ SUBTIL

Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa
Doutor com agregação pela Universidade Nova de Lisboa

iosesubtil@netcabo.pt

e-SLegal History Review 22 (2016)

RESUMO: Contra a ideia de que o Estado terá surgido antes do final do século XVIII e de que, portanto, para períodos anteriores os historiadores perseguem um «ente imaginário», o texto procura sintetizar a teorização do conceito de Estado e identificar o que se poderá entender por crucial para enfrentar, no plano político e social, uma configuração estadualista. A arqueologia desta realidade obriga ao inventário de vários dispositivos e recursos em que, de facto, os juízes de fora poderão ser uma das componentes que, apesar de tudo, tanto servirá para revelar um ímpeto centralizador como poderá servir para evidenciar a natureza autopoietica da (re)-produção desta importante e decisiva elite político-administrativa desde o século XV até final da guerra civil (1832-1834). O texto elenca uma abordagem teórica com aplicação prática sobre os ciclos de periodização, os despistes e os enganos a que nos pode conduzir a noção da continuidade em história. A escolha do caso político do século XVI testemunha este embaraço. Finalmente, procura-se evidenciar o carácter cristizador da autopoiese do sistema político do Antigo Regime no domínio do privado, do público e da aplicação da justiça, sobretudo nos territórios da periferia.

PALAVRAS-CHAVE: Estado, autopoiese, justiça, juízes de fora, administração.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO; II. AS «MODERNIDADES» DO SÉCULO XVI; III. NOVAMENTE O ENTE IMAGINÁRIO?; IV. A PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO; V. A AUTOPOIESE; 5.1. Público e privado; 5.2. Dispositivos de regulação e autocontrolo; 5.3. A rutura e descontinuidade; 5.4. Justiça e administração; VI. CONCLUSÃO.

LA JUSTICIA «AUTOPOIÉTICA» Y LOS MUNICIPIOS PORTUGUESES (SIGLOS XVII Y XVIII)

RESUMEN: En contra de la idea de que el Estado surgió antes del final del siglo XVIII y de que, para periodos anteriores los historiadores persiguen un «ente imaginario», el texto busca sintetizar la teorización del concepto de Estado e identificar lo que se podrá entender por crucial para enfrentar, en el plan político y social, una configuración estadual. La arqueología de esta realidad obliga al inventario de varios dispositivos y recursos en que, de hecho, los jueces de «fora» podrán ser una de las componentes que, a pesar de todo, tanto servirá para revelar el ímpetu centralizador como podrá servir para evidenciar la naturaleza «autopoietica» de la reproducción de esta importante y decisiva élite política y administrativa desde el siglo XV hasta el fin de la guerra civil

¹ Este trabalho insere-se no âmbito do projeto de investigação *JUSCOM - Juiz da terra, juiz de fora (Justiça e comunidades num período de transição: 1481-1580) / Meet the judge (Justice and communities in a transitional period: 1481-1580)* (PTDC/EPH-HIS/4323/2012) subsidiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia

(1832-1834). El texto presenta un abordaje teórico con aplicación práctica sobre los ciclos de periodización, los despistes y los engaños que nos pueden conducir a la noción de continuidad en historia. La elección de caso político del siglo XVI es testigo de este impedimento. Por último, se busca evidenciar el carácter cristizador de la «autopoiese» del sistema político del Antiguo Régimen en el dominio del privado, del público y de la aplicación de la justicia, sobre todo en los territorios de la periferia.

PALABRAS CLAVE: Estado, «autopoiese», justicia, jueces de «fora», Administración.

SUMARIO: I. INTRODUCCIÓN; II. LAS «MODERNIDADES» DEL SIGLO XVI; III. NUEVAMENTE EL ENTE IMAGINARIO?; IV. LA PREDICCIÓN DEL ESTADO MODERNO; V. A AUTOPOIESE; 5.1. Público y privado; 5.2. Dispositivos de regulación y autocontrol; 5.3. Ruptura y discontinuidad; 5.4. Justicia y administración; VI. CONCLUSIÓN.

THE «AUTOPOIÉTICA» JUSTICE AND THE PORTUGUESE TOWNS AND CITIES (XVIITH AND XVIIITH CENTURIES)

ABSTRACT: Contrary to the idea that the State emerged in the late 18th century and that, therefore, historians who study the State in previous eras are, in fact, pursuing an "imaginary entity", this text aims to synthesize the theoretical concept of State and identify what can be deemed crucial to describe a statelike entity at political and social levels. The origin and development of the concept imposes that several tools and resources be listed; travelling judges (juízes de fora) may be one of the elements which may both evidence the unifying character and the autopoiesis nature of the (re)creation of this important and decisive political and administrative elite for governing the Kingdom from the 15th century up to the end of the civil war (1832-1834). The text presents a theoretical approach which can be applied to periodization cycles, to tests and errors caused by the misconception that there is continuity in history. This is made evident through our choice of a political event from the 16th century. Finally, we aim to emphasize how the autopoiesis of the Ancient Regime can be change-resistant in both private and public domains, and in the application of justice, especially in peripheral territories.

KEYWORDS: State, autopoiesis, justice, judges, administration.

SUMMARY: I. INTRODUCTION. II. THE "MODERNITIES" OF THE 16TH CENTURY. III. THE IMAGINARY BEING AGAIN?. IV. THE PREDICTION OF THE MODERN STATE. V. AUTOPOIESIS. 5.1. Public and private. 5.2. Devices for regulation and self-control. 5.3. Rupture and discontinuity. 5.4. Justice and administration. VI. CONCLUSION.

Recibido: 27 de octubre de 2015

Aceptado: 18 de diciembre de 2015

I. INTRODUÇÃO

Retomando, novamente, uma velha e saudável influência de Pierre Bourdieu², tocame, quanto ao tema deste seminário³, explicar-me em seis breves ideias⁴ em que «acredito», antes de vos dizer seja o que for:

² Pierre Bourdieu, "La pratique de l'anthropologie réflexive (le séminaire de Paris)", in *Réponses*, Eds. Du Seuil, Paris, 1992, pp. 189-231. Fui estimulado a esta pequena confissão pelo texto

1.- Que não há 'factos' mas só interpretações sem que, todavia, essas interpretações nos reenviem para um relativismo absoluto na medida em que, se é recusada a objetividade do mundo, a atividade do conhecimento é uma atividade de apropriação e, por isso mesmo, esta é a única realidade do conhecimento, ou seja, avaliar a atribuição dos «valores» que hierarquizam a realidade segundo prioridades e interesses. Na História esta identificação pode ser feita com relativa facilidade através do processo de citações e da criação de hipertextos de apropriação do real que lutam, entre si, pelo domínio dominante da interpretação.

2.- Que a História não se ocupa de objetos mas de problemas.

3.- Que na análise do poder desempenha papel central a ideia de que o poder não é localizável mas transversal, atravessando todos os indivíduos e setores sociais, não obedecendo a qualquer processo de centrifugação ou centralização. O poder é operatório, uma relação de forças que atravessa dominantes e dominados.

4.- Que o poder se implica num tipo de saber, na relação entre o verdadeiro e o falso.

5.- Que a História é uma história de descontinuidades e singularidades. Nada na História parece tão evidente como o caráter aleatório dos acontecimentos, a sua conjugação dispersa e imprevisível.

6.- Que não há uma História-projeto com raízes num programa (natural, humano ou metafísico) que prossiga um fim, a não ser em torno da construção de novos valores baseados na imanência do mundo, no amor pelo destino («*amor fati*») concebido como existência experimental, ética da coragem e da probidade.

introdutório ao projeto *JUSCOM* onde se pode ler o seguinte: "Este projeto contribuirá para apreender um dos sustentáculos da construção do Estado Moderno [...] a ampliação do aparelho judicial da coroa (em número e complexidade) traduz-se numa perda irremediável da autonomia das comunidades locais [...] e, como é óbvio, a evolução paulatina da ordem jurídica e do funcionamento das instituições, ao longo do Antigo Regime, não se coadunam com cortes historiográficos artificiais".

³ Seminário sobre *Justiça e Comunidades*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 15 de maio de 2014 (projeto JUSCOM).

⁴ Repetidas do texto "Cada vez mais uma história dos poderes" a publicar pela Almedina no livro António Manuel Hespanha. *Entre a História e o Direito*, Cristina Nogueira da Silva, Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim orgs., Almedina, Coimbra, 2015.

II. AS «MODERNIDADES» DO SÉCULO XVI

Num texto já com alguns anos mas em que continuo a confiar⁵ propunha, face aos dados políticos mais relevantes para o século XVI, o reinado de D. João III como o período de charneira entre a lógica medieval e moderna de organizar politicamente a sociedade. Esta proposta não era, e continua a não ser, verdadeiramente coincidente com a maioria da opinião de historiadores da época que, por motivos sobretudo emblemáticos e simbólicos, centram as atenções nos reinados de D. João II e D. Manuel I, ou revalorizam e sobrevalorizam a emergência da nomeação dos juízes de fora.

Pela importância das conclusões que na altura já retirava, façamos uma revisão dos principais dispositivos políticos que foram implementados e que constituíram novidade para a altura, bem como uma apreciação aos indicadores referentes às nomeações dos principais oficiais régios, nomeadamente aos que exerciam jurisdição periférica.

Em primeiro lugar, ao nível do Reino, o sentido estratégico do numeramento de 1527-1532 que foi acompanhado pelo encabeçamento das sisas nas sedes dos governos camarários. E justamente por causa desta mexida na organização política do território é que foi provocada a reforma das comarcas de 1532 que implicou mais comarcas, mais corregedores e, portanto, a diminuição do espaço sujeito à correição de um corregedor. De uma mancha de divisão territorial em 6 comarcas, passou-se para uma repartição em 27, ou seja, a miniaturização das comarcas teve como consequência uma maior eficiência nas coberturas administrativas e jurisdicionais com efeitos, também, na monitorização política e jurisdicional da atividade dos concelhos, em especial dos concelhos governados por juízes ordinários.

Ainda a nível periférico, há que assinalar a montagem e organização da rede das capitánias-mores. Fossem os capitães-mores eleitos pelas câmaras, senhores das terras (donatários) ou alcaides-mores nomeados pelo monarca, todos passaram a formar uma rede responsável pelo enquadramento das ordenanças, organização miliciana que antecedeu a organização militar dos exércitos. Ao longo de todo o Antigo Regime, o capitão-mor manteve um enorme prestígio político e social na medida em que tinha o poder para recrutar, treinar e comandar as ordenanças e exercer, portanto, o cargo de governador militar da localidade respetiva.

Em segundo lugar, ao nível da administração central da Coroa, a criação de duas importantes instituições, o tribunal da Inquisição (1536), com duplo estatuto de tribunal régio e eclesiástico, e a Mesa da Consciência e Ordens (1532) que iria desempenhar um

⁵ José Subtil, “Modernidades e Arcaísmos do Estado de Quinhentos (com um anexo sobre legislação avulsa do século XVI)”, in Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena Cruz Coelho, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 1999, pp. 317- 370.

papel nuclear nas políticas educativas e na orientação do monarca em questões de foro especial e de consciência, ou seja, de importância decisiva para a conformidade com a justiça e o direito em geral.

Ainda a nível do aparelho polissidonal iremos assistir a um reforço das estruturas de funcionamento do mais importante tribunal régio, o Desembargo do Paço, que tratava de assuntos de justiça mas sobretudo assuntos de graça que caíam no âmbito discricionário do monarca, portanto, fugiam às redes de imposição da justiça e do *ius commune*.

Em terceiro lugar, o carácter absolutamente fulcral da reforma da Universidade de Coimbra (1537-1544) na medida em que se irá transformar na verdadeira e única fábrica da produção das elites políticas até, pelo menos, ao século XIX, em especial através da formação dos bacharéis em letras e cânones que passaram a exhibir as competências requeridas para o exercício dos mais altos cargos de administração e governo da monarquia. A acreditação destas competências era de tal forma importante que foi sempre repartida entre a universidade e o tribunal do Desembargo do Paço que, através dos exames conhecidos pela *Leitura de Bacharéis*, confirmava ou não, ou seriava em qualidade os candidatos diplomados pela universidade de Coimbra.

Quando nos aproximamos dos números referentes às nomeações dos ministros territoriais como juízes de fora, corregedores e provedores, constatamos que entre D. Afonso V (1438) e D. Filipe I (1598), ou seja entre meados do século XV e finais do século XVI, a média anual de nomeações de **juízes de fora** foi a seguinte: D. Afonso V, 1.7; D. João II, 1.3; D. Manuel I, 2.6; D. João III, 6.3; D. Sebastião/D. Henrique, 2.9; D. Filipe I, 3.0. O mesmo ritmo acompanha a nomeação dos **corregedores**: D. Afonso V, 1.0; D. João II, 0.9; D. Manuel I, 1.0; D. João III, 4.1; D. Sebastião/D. Henrique, 2.6; D. Filipe I, 5.6. E, também, dos **provedores**: D. Afonso V, 1.0; D. João II, 0.4; D. Manuel I, 1.0; D. João III, 5.2; D. Sebastião/D. Henrique, 2.8; D. Filipe I, 4.4.

Quer isto dizer que, por ano, D. Afonso V terá nomeado cerca de 4 ministros, D. João II terá nomeado perto de 3 ministros para exercerem jurisdição nas câmaras ou nas comarcas/provedorias; que esta média terá subido um pouco, para cerca de 5 ministros, durante o reinado de D. Manuel I; e que, com D. João III tem uma subida espetacular, com 22 nomeações por ano; para, depois, com D. Sebastião e D. Henrique baixar para cerca de 8 e tornar a subir para as 13 nomeações com D. Filipe I⁶.

O mesmo se verifica, mais ou menos, com as nomeações para os cargos da administração central da Coroa que eram desempenhados, na grande maioria, por desembargadores. A média anual de nomeações foi a seguinte: D. Afonso V, 0.4; D.

⁶ O texto que vimos seguindo tem, ainda, outros indicadores para medir a emergência deste modelo de governo a partir de D. João III como médias anuais de nomeação de ouvidores, juízes dos órfãos, almoxarifes, vedores, contadores, juízes das sisas, distribuidores, porteiros, escrivães e meirinhos.

João II, 1.0; D. Manuel I, 1.1; D. João III, 6.0; D. Sebastião/D. Henrique, 10.9; D. Filipe I, 10.1.

Se no caso da administração central, é com D. João III que se verifica o arranque para um ritmo de nomeação mais forte e esta dinâmica é reforçada nos reinados posteriores, já no que respeita à administração periférica, o arranque verificado no reinado de D. João III não vai ter a mesma sustentabilidade visto que irá acusar um decréscimo, mesmo assim muito superior aos números verificados nos reinados anteriores a D. João III.

Já sobre as áreas de abrangência jurisdicional a cargo da Coroa e dos seus donatários, verificamos que, de uma forma mais ou menos gradual, durante o século XVI a Coroa tinha sob sua jurisdição cerca de 30% dos concelhos, contra 40% dos donatários leigos, incluindo os titulares de primeira grandeza, e outros 30% repartidos pelas ordens militares e donatários eclesiásticos.

Assim, podemos afirmar que, de forma semelhante, desde a estrutura organizativa aos recursos humanos, a nível central e periférico, o modelo montado no reinado de D. João III terá perdurado por cerca de dois séculos, até meados do século XVIII.

Mas este projeto não foi um programa político que tivesse por objetivo implementar de forma “sistemática e permanente” o Estado, como adiante veremos, nem para o compreender na sua dimensão corporativa é suficiente ou sequer determinante centrar a investigação e a explicação na “nomeação de juizes de fora letrados para os concelhos de maior importância”, na convicção de que esta circunstância “contribuirá para apreender um dos sustentáculos da construção do Estado Moderno”.

E, em jeito de enlace, afirmar que a “ampliação do aparelho judicial da Coroa (em número e complexidade) traduz-se numa perda irremediável da autonomia das comunidades locais”. Mais do que tudo é uma caricatura da realidade política e social antes do final do século XVIII.

No entanto, ontem como ainda hoje, é uma ideia que mobiliza muita investigação e recursos que, em todo o caso, têm sido relevantes visto que os resultados contribuíram e contribuem para um melhor conhecimento das realidades.

III. NOVAMENTE O ENTE IMAGINÁRIO?

A evolução paulatina da ordem jurídica e do funcionamento das instituições, ao longo do Antigo Regime, não se coaduna “com cortes historiográficos artificiais”.

Seja qual for o conceito de Estado e o modelo da abordagem que cada um poderá utilizar, parece-me que o debate sobre o Estado e as preocupações historiográficas sobre o Estado são, antes de mais, um dos eixos centrais da luta política contemporânea e das escolhas políticas de cada historiador. Sobre as ilações acerca da invenção do

Estado, como ente imaginário da representação dos povos e motor da civilização e do progresso, poderemos dizer que a liberdade para o (re)-pensar é uma obra permanentemente aberta e substancialmente política.

Foi por isso que começamos por apresentar alguns dados sobre o século XVI para convocar a ideia de que o método comparativo é fundamental para as ciências sociais e para a história, em particular, mas que a sua aplicação pode implicar variados problemas.

Como disse num outro texto, mais recente⁷, o maior problema para os historiadores, no domínio da comparação, é deixarem-se seduzir ou alimentar a ideia de que a história é um processo contínuo e evolutivo. Por exemplo, de que haverá uma história do 'Estado' como uma história da «hominização» política, alimentada por uma exuberante imaginação em torno da ideia da concentração de poderes, da montagem de um aparelho judicial instrumental do centro, e na instalação de uma estrutura política regida por princípios racionais e abstratos. E tudo isto conformando-se na mítica de uma história natural e inevitável, uma longa história de evolução do Estado.

Esta linhagem a um *Big Bang* político, esta procura por um «Estado-macaco» continua enlaçada numa epistemologia evolucionista que contaminou e continua a contaminar uma visão naturalista e darwinista da história que tomou conta da maioria dos historiadores. Para esta maioria, a história tem que ter uma lógica, tem que ser feita pelos homens, tem que caminhar para um futuro cada vez mais perfeito, ou pelo menos, cada vez mais esforçadamente perfeito, admitindo que os retrocessos, os falhanços e as desgraças tenham que ter consequências na aprendizagem desta arquitetura da humanidade.

Penso, ao contrário, que a história não é um processo evolutivo mas um *continuum* de descontinuidades; que os autores do processo histórico não são, apenas, os homens; que a história não é a execução de um programa racional para ser revelado pelo tempo e pelo trabalho dos historiadores. Penso mesmo que a história é a ciência social mais complexa e, por isso, o historiador deve colocar no lugar central do seu trabalho a reflexão epistemológica, a conceptualização teórica e a objetivação das suas subjetividades.

Façamos, a propósito, um pequeno exercício neste sentido. Por exemplo, revisitando o texto já referido, tomemos de empréstimo duas imagens do mundo agrário, a árvore e o rizoma, para traçar as linhas orientadoras de dois modelos epistemológicos distintos.

As árvores, com as suas raízes, troncos e ramos caracterizam um sistema em que as proposições derivam umas das outras, algumas são fundamentais e outras secundárias.

⁷ José Subtil, "Urstaat: para uma arqueologia do Estado", in *Janus*, n.º 16, junho de 2014, pp. 60-61.

É um sistema fundado em taxonomias, seguindo deduções em que o que é afirmado a um nível superior não pode deixar de ser verdadeiro para um nível inferior. A dicotomia é a base da lógica binária deste sistema que opõe, por exemplo, loucos a normais, o bem ao mal, o certo ao errado, os dominadores aos dominados.

Este processo de classificação está centralizado na raiz e hierarquiza-se pelo tronco através dos ramos. O caso da história biológica do homem seria a descrição da história da árvore do *homo sapiens sapiens*. A história política do Estado decorreria da descrição da filiação das sociedades primitivas no regime de concentração do poder.

Ao contrário, a figura do rizoma como um tubérculo com vários brotos que crescem de forma horizontal, emitindo raízes que se reproduzem indefinidamente, que morrem e dão origem a tantas outras, serve de imagem a um outro modelo epistemológico alicerçado na conexão, heterogeneidade e pluralidade. Neste sistema qualquer conceito pode ser e/ou estar conectado com outros, numa rede de implicações sem hierarquização. A multiplicidade das ruturas constitui erupções indisponíveis à tirania de um tronco ou de uma cabeça. Esta reprodução sem *caput* é, portanto, aberta e imprevisível, rejeita o determinismo e o decalque.

Gilles Deleuze e Felix Guattari filiam-se neste paradigma rizomático, expressão máxima da multiplicidade, da descontinuidade, das linhas-de-fuga, numa dinâmica de desterritorialização, reterritorialização e acentramento.

Aplicado ao Estado, o sistema radicular constituiu-se «pensamento-estado» em que o Estado tem necessidade de uma imagem que lhe sirva de axioma e capture a interioridade do sujeito que, por esta imposição, só o poderá pensar a partir de um lugar de encerramento, precisamente o da centralidade do «pensamento-estado». Ao contrário, o sistema rizomático procura explicar o aparecimento do Estado por fora destes limites, sem ficar obrigado a contorná-los, como sugere o modelo da «máquina de guerra», instrumental para definir a servidão do *Urstaat*.

Quando Gilles Deleuze e Felix Guattari falam de um *urstaat*, um Estado primordial que se impôs sobre as organizações primitivas, fundam a sua análise na filosofia e na psicanálise que engloba, no essencial, uma teoria do Estado como «fantasma» porque a génese do Estado é impossível de ser descrita e o seu começo histórico inassinalável.

Para estes autores, o Estado sempre existiu na forma de «máquina». E de que «máquina» estamos a falar? Da máquina de guerra dos povos nómadas, um poder despótico que subjugou as sociedades primitivas, um domínio de «servidão» provocado pela guerra selvagem que terá antecipado os mecanismos de conjuração da soberania através da enunciação dos modos de territorialização, isto é, da produção do espaço no qual o Estado exerce o seu poder de captura, inventa a forma de ocupação e,

concomitantemente, identifica os espaços que não domina. Com a invenção destes espaços é, igualmente, inventado o «espaço-tempo» e o discernimento das fronteiras.

O *Urstaat* foi, assim, o lugar e o sítio da soberania do poder despótico, a cisão entre o espaço fechado e o espaço aberto, uma cisão que fez crescer, por um lado, o «deserto» e a guerra e, por outro lado, o fechamento do sedentarismo onde se anicharam os que passaram a viver do sobretrabalho.

Se com os muros da cidade se conhece o que está dentro e o que está fora, com o Estado conhecem-se as cidades no espaço-tronco da árvore-Estado.

Mas esta é uma poderosa aproximação filosófica e psicanalítica para desconstruir os cânones historiográficos que forçam uma explicação contínua, linear e determinista do processo histórico para enquadrar o surgimento do Estado ou, pelo menos, o desejo do seu aparecimento.

Vejamos outras, como as que recorrem aos instrumentos institucionais ou à visão antropológica da sociedade e que provocam curto-circuito com a imagem que os contemporâneos foram recriando sobre o Estado depois das revoluções liberais do século XIX, mais ou menos bem copiadas da revolução francesa de 1789.

IV. A PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO

Num outro artigo recente coloquei, mais uma vez, a questão da realidade institucional e política do “Estado Moderno”⁸ e que vale a pena revisitar no essencial.

A questão é hoje bem conhecida e diz respeito à desconstrução que uma determinada historiografia operou sobre o imaginário que uma outra historiografia tinha alimentado sobre o nascimento, desenvolvimento e maturação do processo de centralização política ao longo do Antigo Regime.

Este grupo de historiadores, ainda hoje dominantes, continua a defender que este processo teria tido origem nos finais da Idade Média e dado origem ao chamado «Estado Moderno» que identificava o Príncipe com o Estado e que, portanto, dispensava o poder de um e de outro de quaisquer limitações que não fossem as que se subordinassem ao chamado «interesse público».

⁸ José Subtil, “Breves notas sobre os nascimentos, as mortes e as ressurreições do Estado: a propósito do tema sobre o poder central e o poder local, da justiça à administração”, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/2-serie/> ou http://issuu.com/camara_municipal_lisboa/docs/cadernos_arquivo_municipal_02_jul_a_n.º_2, julho-dezembro de 2014, pp. 333-338. Ver, ainda, no mesmo número as recensões aos livros de Laurinda Abreu, *Pina Manique, um Reformador no Portugal das Luzes*, Gradiva, Lisboa, 2013 e Laurinda Abreu, *O Poder e os Pobres, as Dinâmicas Políticas e Sociais da Pobreza e da Assistência em Portugal (séculos XVI - XVIII)*, Gradiva, Lisboa, 2014, por onde passa, também, muito desta temática.

Como é referido no texto, a generalidade dos políticos modernos, ou seja, dos teóricos do poder absoluto, eram autores proscritos e proibidos e exerciam, por isso mesmo, uma reduzida influência nos meios académicos e no ambiente cultural onde se produzia a formação das elites.

Em sentido contrário, os teóricos do corporativismo defendiam a pluralidade e autonomia das jurisdições e, evidentemente, a legitimidade da autorregulação dos conflitos. O domínio da doutrina do *ius commune* favorecia este enquadramento do poder, tanto pelos que ocupavam o campo do poder dominante como os que faziam parte do campo do poder dominado, num concerto natural admitido por todos como imanente e ligado ao destino de cada um e de todos em geral.

Por outro lado, a lei como vontade do príncipe era um direito ao lado de tantos outros, como o direito canónico, as posturas municipais, as tradições e os costumes das comunidades, as obrigações religiosas, as consciências do dever e da obediência.

Os ministros do rei nomeados para exercer o poder em seu nome na «administração local e periférica», como juízes de fora, corregedores e provedores, só tinham intervenção em cerca de 20 % dos concelhos⁹ e perto de 2/3 pertenciam a donatários que podiam, em muitos casos, impedir a entrada dos magistrados régios para procederem a auditorias (correições). No que se refere às estruturas administrativas disponíveis para o governo das periferias só perto de 10% pertenciam à Coroa.

São igualmente bem conhecidas as fragilidade dos recursos financeiros da Coroa¹⁰ e a quase inexistência de vias de comunicação¹¹, mas a teoria geral de um Estado precoce tem-se cristalizado em torno da ideia da concentração de poderes numa só instância, no desprendimento do interesse público e na corporização de uma estrutura governativa regida por princípios racionais e abstratos.

Ainda num outro texto¹² que se centra na organização do poder como «poder político», dizia, a propósito deste infundável debate, que o poder ou os poderes subsistem na relação entre dominantes e dominados¹³, ou seja, a história do Estado,

⁹ António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*, Almedina, Coimbra, 1994

¹⁰ A. Manuel Hespanha, “A fazenda”, in José Mattoso, *O Antigo Regime, História de Portugal*, Círculo dos Leitores, Lisboa, 1993, pp. 203-238

¹¹ José Subtil, “Instituições e Quadro Legal (1700-1807)”, *História Económica de Portugal (1700-2000)*, coordenação de Álvaro Ferreira da Silva e Pedro Lains, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2005, pp. 369-388 (I volume, século XVIII).

¹² José Subtil, “Um Caso de «Estado» nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII”, in *Do Império ao Estado, Morfologias do Sistema Internacional*, Observare, Edial, Lisboa, 2013

¹³ O que não terá acontecido nas sociedades arcaicas. Ver, Pierre Clastres, *Le Grand Parler, Mythes et chants sacrés des Indiens Guarani*, Le Seuil, Paris, 1974

imaginada ou «real», tornar-se-ia por tudo isto numa história de alteridades teológicas, filosóficas e jurídicas.

No caso concreto português, essa alteridade e descontinuidade inicia-se com o «Estado de Polícia» entre os meados do século XVIII e a revolução liberal da primeira metade do século XIX (1820-1834) como tenho vindo a mostrar e que, mais à frente, renovo algumas dessas ideias.

O novo sistema político da ‘arte de governar à polícia’ passou a utilizar mecanismos disciplinadores e a criar normas, procedimentos e orientações prossequindo dogmaticamente o «interesse público» como interesse do Estado e de pertença ao Estado. Uma legenda bem próxima da pastoral cristã, isto é, governar as populações com o exemplo do «bom pastor» que dirige as suas ovelhas e cuida para não as perder e, por conseguinte, avaliar o bom ou o mal político seguia o mesmo critério usado para avaliar o bom ou o mau pastor, consoante o rebanho fosse bem conduzido ou não.

Mas tudo isto exige, agora, muitos e variados recursos, obriga à produção de novas instâncias de decisão e de administração, à produção e reprodução de novas elites políticas, sociais e burocrática, ao desenvolvimento de uma economia de mercado e, sobretudo, a um confronto de clarificação política decisiva. Mãos invisíveis, princípios e novas «verdades» passaram a mobilizar uma nova utopia da felicidade e do bem-estar e, mais tarde, com as revoluções, a erguer os seus três pilares fundacionais: liberdade, igualdade e fraternidade.

Teria, assim, nascido um «ser político» altamente virtuoso para o sistema social, cuja legitimidade não poderia ser posta em causa e justificaria a captura do monopólio do poder sobre uma comunidade e um território, a eliminação do pluralismo dos poderes e a sua concentração num único pólo.

V. A AUTOPOIESE

5.1. Público e privado

Se a imagem do Estado se cimentou em torno da ideia da concentração de poderes numa só instância, no desprendimento da dimensão do interesse supraindividual (público e comum) e na corporização de uma estrutura política regida por princípios racionais e abstratos conformando-se, assim, o êxito mítico da Razão, o certo é que, até meados do século XVIII, o repertório de persistência e resiliência do sistema corporativo continuou a moldar o sistema político, a organização da sociedade e a representação que os contemporâneos exibiam de si, dos outros e do mundo que os rodeava ou os esperava para além da morte.

Tanto a distinção como a indistinção entre o «público» e o «privado», como a natureza autopoietica da justiça servirão para muralhar o ímpeto devorador pela centralização do poder e favorecerem outros paradigmas de interpretação e explicação de um Antigo Regime bem mais próximo do medievalismo do que da modernidade.

Começemos por ver a dimensão do público e do privado como esferas de autorreferência e contenção da organização da sociedade para, depois, recensearmos o papel da justiça.

Na sociedade do Antigo Regime entendia-se por «público» tudo o que fosse passível de ser escrutinado pelo coletivo e por «privado» o que pertencia à esfera do individual, ao livre arbítrio. São, em todo o caso, dois elementos autorreferenciais do sistema.

Esta distinção separava muito pouco já que pertencia ao domínio público praticamente toda a vida quotidiana, desde a vida em família à vida em comunidade, não restando quase nada para a esfera privada. O desígnio social, a que todos se tinham de conformar, estava traçado pela dogmática teológica e jurídica pela qual as relações entre o «eu» e os «outros» era a relação entre o «nós» e os «outros», entre a família e a comunidade, entre a corporação e os ofícios, entre a Igreja e os conventos/mosteiros, entre a Corte e as casas senhoriais, entre as viúvas e os órfãos, entre mendigos e vagabundos.

Todos se coagiam uns aos outros pela identidade das suas unidades comunitárias pelo que a individualidade, ao desvalorizar esta consciência corporativa, corria o risco de fuga, suscetível de censura ou expurgo.

O modelo de conduta para a individualidade terá, segundo Norbert Elias¹⁴, começado a ser difundido a partir da vida cortesã a que Philippe Ariès acrescentou o processo de alfabetização, a difusão da leitura, novas formas de religiosidade (piedade mais íntima, assente na confissão e nos diários)¹⁵.

Esta mudança acompanha o surgimento de uma literatura de civilidade que desenvolve códigos de boa educação que vão redirecionar as atitudes em relação a cada um e aos outros, criando o pudor, a dissimulação e a linguagem não-verbal (expressões corporais, gestos, maneiras de estar e vestir; uma literatura autógrafa que permitiu o isolamento e a intimidade (confidências, diários e cartas), revelando vontades e conhecimento de si mesmo; o culto da amizade de fidelidade que se sobrepõe à amizade fraternal; a opção imobiliária por divisões mais pequenas que privilegiem a criação de lugares de recolhimento e de espaços de circulação que não interfiram no isolamento.

¹⁴ Sobretudo Norbert Elias, *La Société de Cour*, Flammarion, Paris, 1985.

¹⁵ Philippe Ariès e Roger Chartier, *História da Vida Privada, do Renascimento ao Século das Luzes, III*, Edições Afrontamento, Lisboa, 1990, pp. 8-19.

Estas conquistas da intimidade marcaram a alternativa às sociabilidades coletivas das «multidões», de uma sociedade em que o público e o privado se confundiam, para uma sociedade em que o privado se separa do público e se constrói como território da intimidade, como uma fronteira de vigilância individual e pessoal, sem margens para uma invasão sem permissão.

Percebe-se que o «interesse público» que surgiu a partir de meados do século XVIII significava um interesse acima dos interesses particulares, um interesse para acomodar a regulação dos interesses individuais. Ao contrário, para harmonizar os interesses dos privilégios corporativos foi acionado, o conceito de «bem comum», um bem que não anulava os privilégios dos «corpos» mas que agregava áreas que a todos interessava porque preservavam as identidades e as autonomias.

Enquanto o interesse público obrigava à expropriação dos interesses individuais, o bem comum obrigava à sua harmonização. O primeiro era um instrumento ao serviço da política. O segundo, um instrumento ao serviço da justiça que cuidava da preservação dos privilégios, direitos e deveres dos «estados» (família, Igreja, comunidades, corporações profissionais, conventos, viúvas, órfãos) e que se diluía por uma constelação de jurisdições que fugiam ao controlo do poder unificador e centralizador que imaginou o «interesse público». Os poderes corporativos sobrepunham-se, portanto, aos interesses dos particulares e dos indivíduos que, de facto, eram inexistentes.

5.2. Dispositivos de regulação e autocontrolo

Esta moldura tinha a sua correspondência na organização política e administrativa. O governo gravitava em torno de um pluralismo de poderes e de jurisdições (ordinária, eclesiástica, régia, privilegiada) em que cada pólo (corpo, grupo ou estado, desde a família, Igreja, comunidades locais, senhorios) era dotado de autonomia jurisdicional para o autogoverno e o autocontrolo através de redes de informação que subjugavam (visitas, denúncias, devassas e residências). A representação do «bem comum» era o pólo da preservação desta ordem natural e universal que comandava a organização social e que obrigava todos a guardar e a vigiar.

A dinâmica do sistema era circular e autorreferencial porque as possibilidades de ocorrerem modificações internas eram sujeitas à auto-observação de forma a garantirem, se ocorressem, a autorreprodução do sistema. O sistema vê-se e observa-se nas operações de relacionamento com o ambiente através da sua própria autorreferência.

E todas estas operações decorriam, também, em condições que não facilitavam a prática política, como os obstáculos geográficos e físicos, as redes e os meios de transporte, as reduzidíssimas capacidades de recursos humanos e materiais da Coroa, a incomunicabilidade entre a cultura escrita e a cultura oral, entre a cultura letrada e a

cultura rústica, ou seja, indisponibilidades efetivas que remarcavam a fronteira entre o sistema e o ambiente e facilitavam as tutelas locais a não aceitarem intromissões e confiscos nas suas funções consolidadas no sistema.

Nesta circularidade sem centro, existiam ainda mecanismos de autocontrolo sentidos como um dever e obediência. Um sentimento da ordem que se confundia com as virtudes cristãs e as tradições pagãs cimentadas numa lei natural e universal.

Em primeiro lugar, a obediência e a fatalidade. A fatalidade de uma ordem superior que obrigava a acatar a vida como um destino incontornável a que todos deviam obediência e estavam obrigados. Por isso, a transgressão era considerada culpada e dominada pelo pecado.

Em segundo lugar, o caráter desta ordem cobria tudo e todos, era universal, embora cada um tivesse um lugar nesta ordem, um lugar também natural, o que fazia com que o pecado da desobediência fosse correlativo ao estatuto de cada um. Deveres e direitos dos reis, dos magistrados, viúvas, clérigos, filhos, pais, comerciantes, ofícios mecânicos, etc. Cada um tinha a sua obrigação, os seus privilégios, os seus pecados, sendo certo que o arbítrio era uma violação desta ordem natural.

Em terceiro lugar, a indistinção da esfera do público e do privado fazia que com que a ordem fosse regulada pela natureza e não pelas vontades individuais ou pelo legislador, regras como o da proporcionalidade, da boa-fé, das convenções, das tradições, (liberalidade/caridade, magnanimidade/misericórdia, justiça/equidade).

Em quarto lugar, a emergência poderosa de uma vigilância assente na «angústia da salvação» em que cada um se julgava como zelador da ordem superior e obrigado, por isso, a vigiar-se e a vigiar os outros porque a salvação era matéria de cada um e de todos. De cada um, para se evitar a condenação eterna; de todos, para se evitar o castigo coletivo como epidemias, terremotos, secas, fomes, guerras, etc. Tinham aqui remédio as confissões, as denúncias, as devassas sobre os pecados da carne (sexuais, excessos de alimentação), da alma (pensamentos de inveja, falta de fé), ou públicos como a ofensa, o perjúrio, o devaneio e os seus preservativos adequados como as visitas, as peregrinações e as procissões.

Este sistema de referência antropomórfica e teológica não podia confinar com um sistema de referência racionalista que via a sociedade como uma realidade física, composta por átomos (indivíduos), com energia própria, não dependente de uma ordem superior, impulsionada pela sua própria materialidade a que, por isso mesmo, podiam sobrar ímpetus sem limites (egoísmos, crueldades, paixões desmedidas, loucuras e perversões).

Um sistema que passava a ver as relações entre os homens como relações entre poderes e vontades particulares e porque estas vontades passaram a não ser reguladas

por nenhuma ordem superior, só poderia ser mantida através de um pacto fundado no «interesse público» ou, nas versões totalitárias, pelo providencialismo que admitia que o pacto pudesse ser substituído por uma regulação do príncipe fundada na autoridade que recebia de Deus e limitado à sua obediência ou mesmo até sem qualquer constrangimento (versões do absolutismo).

A vigilância dos comportamentos coletivos deslocou-se para os mecanismos assentes na racionalidade e no conhecimento, utilizando diversas fórmulas de disciplina individual e controlo político sobre o novo conceito de «população» que substituíra os «corpos» e os «estados».

Mas esta regulação foi quase sempre um enorme insucesso como se pode depreender das sucessivas chamadas de atenção sobre o incumprimento dos regimentos, normas, despachos, sentenças e boicotes dos magistrados, tribunais e conselhos. O novo sistema esbarrava na circularidade autopoiética do sistema corporativo.

Este fechamento do sistema do ponto de vista operacional não significou, porém, que a sua abertura a estímulos e irritações, não tivesse provocado conflitos e que os acoplamentos estruturais não tivessem sido resolvidos através de decisões assentes em códigos extravagantes a partir das interpretações dos juristas e dos dogmáticos do sistema. Noutros casos, pela operação da seletividade, o sistema ia rejeitando estados para os quais não dispunha de estrutura de processamento, tornando-os indiferentes ou reconhecendo-os simplesmente diferentes.

5.3. A rutura e descontinuidade

Foi necessário, portanto, uma modificação estrutural do sistema, a perda da sua própria organização interna (colapso e conseqüente desaparecimento) através de uma mudança destrutiva, uma mudança de aniquilamento.

Esta modificação estrutural vai estender-se por cerca de 50 anos (1755-1807) causada por duas interações destrutivas para o sistema na medida em que a sua organização não estava preparada para a sobrevivência. Este processo de acoplamento estrutural deixou o sistema autopoético do Antigo Regime sem capacidade para se autoproduzir na medida em que a «justiça» e a «não justiça» deixaram de ser enunciadas pelos conteúdos jurídicos do sistema.

Começa com um acidente natural, o terramoto de 1755, a que se segue um acidente externo, as invasões francesas (1807).

O Estado de Polícia é resultado do primeiro e abriu uma conflitualidade agressiva e permanente até ao final da guerra civil entre liberais e absolutistas (1834). Para avaliarmos o seu alcance, bastará lembrar que o quadro institucional da Coroa se

manteve praticamente o mesmo entre 1580 (Casa de Áustria) e o terramoto de 1755 (175 anos) e que, entre 1755 e a incubação da reforma de Junot de 1808 (53 anos) foram criados cerca de meia centena de novos organismos administrativos, os tribunais e conselhos foram exautorados e remetidos a funções de contencioso e as secretarias de estado formaram o núcleo ministerial de governo, o que constituiu a maior reforma da monarquia portuguesa da época moderna.

Um Estado de Polícia que não era duas coisas. Já não era uma monarquia corporativa fundada no pluralismo e nas autonomias (tribunais, conselhos, municípios, comunidades, casas, estados e corporações). E não era ainda o Estado regulador e monopolista da violência legítima. Mas era uma coisa: um governo «mecânico» e «enérgico»¹⁶.

As invasões francesas, a destituição da Casa de Bragança e a extinção da regência provocaram uma onda de tumultos e revoltas que levou à formação caótica de juntas regionais e locais e a uma aliança inorgânica entre militares, magistrados, vereadores, procuradores, membros do clero, da nobreza e do povo no “maior levantamento popular da história portuguesa” e que iria levar à formação de governos locais autolegitimados¹⁷.

O sistema era, agora, surpreendido por poderes sobrepostos e concorrenciais: exércitos invasores em trânsito; compromissos das revoltas com os poderes locais; fervores religiosos e sebasticos; vinganças da polícia de Lagard, dos corregedores-mores e dos «traidores»; exigências do governo de Junot; ordens dos «forasteiros» do Brasil; silêncios da regência; intimidações dos «senhores» e as encrencas dos ingleses. Um rompimento abrupto, fora de qualquer pacto político e social.

Foi tudo quanto pudemos evidenciar nos trabalhos que realizamos, nos trabalhos que orientamos ou nos que participamos de perto sobre a vida política e social dos municípios e dos poderes locais concorrenciais.

A começar pelo extenso estudo sobre a governação da câmara de Viana do Minho (Viana do Castelo) tendo em vista a forma como as elites locais se reproduziram e como as novas gerações se relacionaram com o monarca e os órgãos de administração

¹⁶ António Manuel Hespanha e José Subtil, “Corporativismo e Estado de Polícia como Modelos de Governo das Sociedades Euro-americanas do Antigo Regime”, in João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, *O Brasil Colonial, Civilização Brasileira*, I, Rio de Janeiro, 2014, pp. 127-166; José Subtil, “Um Caso de «Estado» nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII”, in *Do Império ao Estado. Morfologias do Sistema Internacional*, Observare, Ediuval, Lisboa, 2013, pp. 87 - 142; José Subtil, “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”, in Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula, *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimento, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*, CHAM/FCSH, Lisboa, 2012, pp. 65-80; e, ainda, José Subtil, *Atores, Territórios e Redes de Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Juruá Editora, Curitiba, 2011

¹⁷ Ver nota infra n.º 37

central, em especial o tribunal do Desembargo do Paço e as secretarias de estado e a análise das posturas que regulavam a atividade comercial e sanitária¹⁸.

O estudo sobre o Cartaxo teve a grande vantagem de acompanhar de perto a movimentação dos atores políticos para a criação do concelho e, deste modo, recensar os referenciais de prestígio e de relacionamento que estiveram na base da legitimação das suas escolhas¹⁹.

O movimento dos juizes de fora que foram nomeados para o concelho de Montemor-o-Novo e o comportamento dos mesmos nas vereações e na administração da justiça permite traçar um perfil de atuação canónica e de perfeita sintonia com outras autoridades locais numa circularidade de poderes insindicável e com trânsitos políticos assegurados²⁰.

Num concelho mais a sul, o estudo sobre Alcácer do Sal que detalhe, em pormenor, os caminhos seguidos pelos vereadores, procuradores, fiscais e tesoureiros, mostra à evidência como funcionavam as portas, simultaneamente de entrada e de saída, que davam acesso a diversos cargos políticos e como é que estes se articulavam com as presidências ou assentos noutros organismos de assistência e regulação social e política municipal²¹.

Todas as características dominantes no poder local estão, igualmente, presentes em dois concelhos do interior, Celorico da Beira²² e Castelo Branco²³, aparentemente mais isolados e suscetíveis de desenvolverem outras lógicas de acesso ao poder e

¹⁸ José Subtil, *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*, II, Câmara Municipal, Viana do Castelo, 1998. Para além do estudo fazem parte da publicação Bases de Dados sobre os oficiais régios, arrolados para procuradores e vereadores, geografia administrativa, Guia Documental e transcrição de documentos. Participação de Ana Maria Gaspar. José Subtil, "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime (1755-1834), Teoria, Fontes e Metodologia", in *Cadernos Vianenses*, n.º 20, 1998, pp. 135-156.

¹⁹ José Subtil, "A criação do concelho e o primeiro governo da Câmara", in *Para a História do Concelho do Cartaxo (1800-1835)*, Câmara Municipal do Cartaxo, Cartaxo, 1995, pp. 5-32. Em parceria com António Pedro Manique.

²⁰ José Subtil, "Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640 - 1834)", in *Almansor. Revista de Cultura*, n.º 4 2005, pp. 179-220.

²¹ Sucinda Rocha, "Elites Políticas e Sociais e o Governo de Alcácer do Sal (1774 - 1834)", Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2006. Exemplar Policopiado.

²² José Patrício, "As Elites Políticas e Sociais e o Governo de Celorico da Beira: Arquivo e Memória (1787 - 1834)", Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2007. Exemplar Policopiado.

²³ Nuno Pousinho, "A Elite Municipal de Castelo Branco entre 1792 e 1878", Tese de Mestrado em História dos séculos XIX e XX, secção do século XIX apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2001. Exemplar Policopiado.

manutenção de privilégios. Mas não foi o caso como, aliás, se pode ver, também, num concelho periférico de Lisboa, como Cascais²⁴, e na própria cidade do Porto²⁵.

5.4. Justiça e administração

A abordagem do tema da justiça e os municípios portugueses durante os séculos XVII e XVIII, partindo da análise dos sistemas autopoieticos, ganhará maior relevância significado se for acompanhada, do ponto de vista teórico e metodológico, por **outras** teorias que salientam a natureza da autorreprodução dos sistemas como a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu²⁶, a análise microfísica do poder de Michel Foucault²⁷, a esquisoanálise de Gilles Deleuze²⁸ ou, ainda, a versão da teoria do caos ou da incerteza²⁹.

Rodemos, contudo, as questões em torno da teoria dos sistemas autopoieticos e fiquemos por aqui.

Desde Von Bertalanffy, o criador da teoria dos sistemas, que o conceito de sistema progrediu da ideia de um conjunto de unidades em inter-relação para, com as contribuições da cibernética, para um modelo de controlo, alimentação, retroalimentação e comunicação em que, no fundamental, as informações recebidas pelo sistema (*input*) são processadas internamente, depois despejadas do sistema (*output*) e novamente incorporadas (*feedback*).

Estas informações que circularam no exterior do sistema ficam mais aptas a um melhor processamento na medida em que o sistema “aprende” com a experiência e a conveniência da sua manutenção e, por isso, seleciona os inputs de acordo com a sua capacidade, com as suas competências, com os seus interesses e com os reconhecimentos adequados, deitando fora todos os inputs que prejudicam ou são indiferentes às operações do sistema.

²⁴ Ana Gaspar, “Os Governos Municipais de Cascais entre o Antigo Regime e o Liberalismo (1792-1836)”, Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2012. Exemplar Policopiado.

²⁵ Patrícia Valente, “Administrar, Registrar, Fiscalizar, Gastar. As despesas municipais do Porto no pós-Guerra da Restauração (1668 - 1696)”, Tese de Mestrado em Estudos Locais e Regionais apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2008. Exemplar Policopiado.

²⁶ Pierre Bourdieu, *Réponses*, Seuil, Paris, 1992.

²⁷ Michel Foucault, *Dits et Écrits* (1954- 1988), Gallimard, Paris, 1978-1994.

²⁸ Gilles Deleuze e Félix Guattari, *Mille plateaux*, Minuit, Paris, 1980.

²⁹ James Gleick, *Caos: a construção de uma nova ciência*, Gradiva, Lisboa, 1989.

Foi com esta noção de seleção que Niklas Luhmann³⁰ construiu, para as ciências sociais, uma teoria geral dos sistemas de segunda geração, ou seja, sistemas autorreferenciais e autopoieticos (simultaneamente fechados e abertos) que produzem a sua estrutura e os seus elementos (auto-organização).

Esta construção teórica foi, igualmente, determinada pela descoberta feita, no campo da biologia, pelos chilenos Humberto Maturana y Francisco Varela³¹. Na mesma linha de orientação teórica podemos englobar a surpreendente filosofia de Gilles Deleuze³² e o não menos inusitado direito de Gunther Teubner³³.

Ocupam um lugar estruturante nesta teoria três conceitos-chave.

O da complexidade, conjunto de possibilidades de acontecimentos possíveis pelo que não é possível estabelecer vínculos de correspondência biunívoca entre os elementos. Se a complexidade é o conjunto dos acontecimentos que podem ou não ocorrer, o mundo é complexo porque tudo pode acontecer e não acontecer.

O conceito de contingência, ou seja, como todos os acontecimentos do mundo não são eventos necessários, mas somente possibilidades, toda a realidade existente no mundo poderia ser diferente do que é. A realidade pode ser diferente da possibilidade pelo que é impossível conhecer o mundo em todas as suas possibilidades de realização.

E, como vimos anteriormente, o conceito de seletividade que obriga a selecionar alternativas de possibilidades de acontecimentos tal como o sistema organiza a seleção dos *inputs* que irá processar.

Assim, se na dinâmica circular do sistema autopoietico se admite, apesar de tudo, a possibilidade de alterações internas no sistema, a questão principal é, contudo, a da capacidade autoreprodutora do sistema tendo em vista os «espelhos» da sua própria referência (autoreferência) que permitem, de forma espontânea, criar um estado de ordem que se autorregula.

Este estado de ordem pode, todavia, desintegrar-se em circunstâncias muito especiais, ou seja, quando os referenciais de autoreprodução do sistema forem destruídos e deixarem de funcionar por influência de fatores externos suficientemente

³⁰ Niklas Luhmann, *Sociologia do Direito*, I e II, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1983 e 1985. Na teoria social sistémica elaborada por Niklas Luhmann (1927-1998), a sociedade não é composta por seres humanos mas pela comunicação que circula pelas mais diversas formas e modelos.

³¹ Humberto Maturana e Francisco Varela, *De máquinas e seres vivos. Autopoiese, a Organização do Vivo*, Artes Médicas, Porto Alegre, 1997.

³² Guillaume Sibertin-Blanc, *Politique et État chez Deleuze et Guattari, Essai sur le matérialisme historique-machinique*, PUF, Paris, 2013.

³³ Gunther Teubner, *O direito como sistema autopoietico*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993.

violentos e destruidores de toda e qualquer capacidade para serem integrados pela dinâmica de absorção autopoietica.

É através do acoplamento que pode ocorrer este fatídico acontecimento que leva ao desaparecimento do sistema. A morte será sempre trágica, arrastada pelo imprevisível do acaso, insuspeita e inimaginável para a resiliência e a conservação do sistema.

Ora a justiça no Antigo Regime é determinada pela sua autoreferência, pela circularidade da dogmática do *ius commune* cujas possibilidades de modificação esbarram na autoprodução. Mesmo quando responde com tolerância ou com “graça” comporta-se como autorregulado pela sua própria estrutura e organização.

O acoplamento do sistema de justiça com outros sistemas sociais, como o político e o económico, por exemplo, faz-se sem necessidade de recorrer a outros códigos que não sejam os usados e interpretados pelos juristas. De tal forma que o sistema se distingue em todas as operações de relacionamento na base de um programa de código binário que reconhece o sistema como diferente e simultaneamente como indiferente a operações que não reconhecem esse código. Lícito ou ilícito, legal ou ilegal, justo ou injusto, verdadeiro ou falso.

A validade do sistema não é importada do exterior mas obtida a partir do seu interior. Não existe direito fora do direito, pelo que na sua relação com o sistema social, o sistema jurídico não gera *inputs* nem *outputs*, circula em torno de si mesmo. O não direito é, assim, também direito, uma vez que o modo de operação é determinado pelo código binário direito/não direito.

Se a legitimação do sistema jurídico é dada pelo próprio sistema (autolegitimação), o direito só pode ser modificado pela decisão jurídica e não por outra qualquer. É por isso que todas as consultas dos tribunais são seguidas pelo monarca e, nos raríssimos casos em que isso não acontece, são invocados, para o efeito, códigos de direito e de justiça ou a interpretação de autores legitimados (glosas, direito consuetudinário, costume de expediente, tradição). Ou seja, a legitimação do sistema jurídico é dada pelo próprio sistema porque toda a legitimação é autolegitimação informada pela existência de uma verdade ou de uma justiça. O fato de o sistema ser autopoietico implica, portanto, que as trocas com outros sistemas em nada altera a organização do sistema porque a afetação desta corresponde à perda total da própria organização, por conseguinte, implica a sua morte e o seu desaparecimento, sempre e de qualquer forma violenta e súbita.

As operações jurídicas são, deste modo, endógenas, geradas dentro do próprio sistema, só a lei pode modificar a lei, só o sistema legal pode mudar as normas legais e só assim pode ser percebida dentro do sistema, por isso, o paradoxo consiste na produção simultânea de direito e não direito em que os conflitos são reduzidos a conflitos de direito e as soluções são soluções de direito.

As mudanças de referenciais nos sistemas autopoiéticos são, por isso, e só podem ser destrutivas e causadas por um elemento externo ao sistema.

No caso português essa destruição foi causada, como já foi referido anteriormente, pelo terramoto de 1755, melhor dito, pelas consequências e os efeitos causados pelo terramoto de 1755 no plano político, social e na dogmática jurídica³⁴.

O Direito passou a ser percebido como servindo uma função política no sistema social, como regulador dos comportamentos expectáveis (normas, processos e fundamentos), como garante de um patamar mínimo de orientação de condutas, como redutor da «descoberta racional da boa razão» sobre a complexidade desestruturada da sociedade. Um leque de abertura multidisciplinar à vida, à solidariedade contratual, à proteção do direito à habitação, ao trabalho, à saúde e a um conjunto de princípios partilhados, agora, por uma comunidade a caminho de uma nação.

Quando se instala uma crise que a justiça e o direito não a podem resolver, precisamente por causa da sua autorreferência, da sua circularidade, o sistema não recorre a outros sistemas para resolver os conflitos porque a legitimação do sistema é a sua autolegitimação alcançada através da observância das regras estabelecidas pelo próprio sistema (legitimação processual).

Assim, quando em meados do século XVIII, depois da Lei da Boa Razão (1769), a política aprovou normas de legitimação do direito foi o momento em que a justiça desencadeou mudanças na organização do sistema. Esta evidência está, por exemplo, amplamente patente na noção de propriedade³⁵ ou na inovação das práticas administrativas que a precederam, como tenho vindo a mostrar em diversos momentos³⁶.

E, ao nível local, no governo das câmaras toda a mudança que se vai operar nas duas últimas décadas do século XVIII e inícios do século XIX que a historiografia mais recente vai dando conta e que marca um ponto de rutura³⁷.

³⁴ Mais recentemente, José Subtil “Le tremblement de terre politique (1755-1759), «Le Portugal accablé et ébranlé», in *Atlante, Revue d'études romanes*, <http://cecille.recherche.univ-lille3.fr/revues/atlante/> n.º1, automne 2014, pp. 184-221.

³⁵ José Subtil, “Memória e Poder: o Terramoto de 1755 (As alterações no direito sobre a propriedade)”, in Ana Cristina Araújo e outros *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, pp. 209-225.

³⁶ José Subtil, “O Terramoto Político (1755-1759), Portugal Aflito e Conturbado”, in Maria Fernanda Rollo, Ana Isabel Buescu, Pedro Cardim, *História e Ciência da Catástrofe, 250º Aniversário do terramoto de 1755*, Edições Colibri/Instituto de História Contemporânea, FCSH/UNL, Lisboa, 2007, pp. 155-187; José Subtil, *O Terramoto Político (1755-1759), Memória e Poder, Edual, Lisboa, 2007*. Recensão crítica de António Manuel Hespanha, *A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century*, in *e-JPH (e-journal of Portuguese History)*, [http://www.brown.edu/Departments/Portuguese Brazilian Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese%20Brazilian%20Studies/ejph/) n.º 2, Winter, 2007.

³⁷ Procuramos explicar estas profundas mudanças em José Subtil, “Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808”, in *Cuadernos de Historia Moderna* n.º7, 2008, pp. 135-177.

Outra forma de analisar este carácter autopoietico da justiça é relacionar o movimento de nomeações com o das promoções dos juizes e magistrados para podermos verificar as mudanças e as continuidades dentro do sistema através das práticas dos seus atores³⁸.

Ou, de uma forma claramente positiva, fixar as narrativas dos despachos e das tramitações documentais entre o centro e a periferia³⁹, ou centrar as atenções apenas no centro ou na periferia. Os arquivos⁴⁰ são, nesta matéria, as fontes mais importantes e mais reveladoras deste carácter autopoietico ou da transição do modelo do Antigo Regime para o modelo Liberal⁴¹.

VI. CONCLUSÃO

Procurando ir contra a corrente do ciclo temático deste seminário em que um dos objetivos é procurar enraizar o aparecimento do Estado nos finais da Idade Média e, desta forma, juntar as investigações dos historiadores modernistas com as investigações dos medievalistas e encontrar pontos de convergência e continuidade, o que, aqui, quisemos deixar para reflexão foram, essencialmente, quatro ideias.

A primeira, com fundamento teórico claro, é a da estafada teorização do conceito de Estado e, no seu encalce, procurarmos identificar, com a objetividade possível, o que entendemos por crucial para enfrentar uma realidade política estadualista.

A segunda, é de que para a arqueologia desta realidade é necessária a inventariação de vários dispositivos e recursos e de que a nomeação dos juizes de fora é uma das componentes que, porventura, não servirá tanto para revelar o ímpeto centralizador até

³⁸ José Subtil, "Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772-1826)", in *Revista Penélope* nº 27, 2003, pp. 37-58; id., "Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIIIe siècle", in *Les Figures de L'Administrateur: Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal. 16e-19e siècles*, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1997, pp. 133-150.

³⁹ José Subtil, "As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII - XVIII) ", in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca orgs., *Os Municípios no Portugal Moderno, dos forais manuelinos às reformas liberais*, Colibri/CIDEHUS-UE, Lisboa, 2005, pp. 243-261.

⁴⁰ José Subtil, "O Poder Local visto do Poder Central (Fontes para o estudo dos municípios nos finais do Antigo Regime), com um Anexo sobre o Inventário das Pautas da província do Minho (1753 - 1834) ", in *Cadernos de Estudos Municipais (UM)*, n.º 4/6, 1996, pp. 51-75; id., "O município português, na cultura e no desenvolvimento Regional", in José Capela (coord), *O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional. Atas do Colóquio realizado na Universidade do Minho nos dias 4 e 5 de junho de 1998 no âmbito do Projeto PRAXIS XXI*, Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais, Braga, 1998, pp. 97-115.

⁴¹ José Subtil, "A comissão de Justiça Criminal e as Cortes Constituintes e Ordinárias (1821-1823)", in *Revista Anais, série história*, n.º 2, 1994, pp. 169-249.

ao final do Antigo Regime (1832-1834) mas mais para explicitar a natureza autopoietica da reprodução desta elite política e administrativa.

A terceira tem a ver com a periodização em história, os despistes e os enganos a que nos pode conduzir a abstração da continuidade em história. A escolha do caso do século XVI pode testemunhar este embaraço.

A quarta ideia, tem a ver com a evidência do carácter cristizador da autopoiese do sistema político do Antigo Regime no domínio do privado, do público e da aplicação da justiça, sobretudo nos territórios da periferia.

Foram, para este efeito, convocados vários estudos em que participei e onde se pode constatar esta persistência e resistência à mudança através dos ícones autorreferenciais que modelaram a reprodução do sistema e o condicionaram na sua mudança, ou melhor dito, o atiraram para a destruição e morte quando não foi possível observar as suas regras de manutenção.

Não estaremos, claro, perante sistemas autopoieticos puros, como os relatados por Maturana e Varela para os seres vivos, mas sistemas que, apesar de tudo, comungam das particularidades fundamentais da autopoiese e que ajudam a explicar as mudanças e as descontinuidades em história, sempre imprevisíveis e possíveis de não terem ocorrido ou tomado outras formas distintas.

BIBLIOGRAFIA GERAL

Abreu, Laurinda, *Pina Manique, um Reformador no Portugal das Luzes*, Gradiva, Lisboa, 2013.

- *O Poder e os Pobres, as Dinâmicas Políticas e Sociais da Pobreza e da Assistência em Portugal (séculos XVI - XVIII)*, Gradiva, Lisboa, 2014.

António Manuel Hespanha. *Entre a História e o Direito*, Cristina Nogueira da Silva, Ângela Barreto Xavier e Cardim, Pedro Cardim orgs, Almedina, Coimbra, 2015.

Ariès, Philippe, e Chartier, Roger, *História da Vida Privada, do Renascimento ao Século das Luzes, III*, Edições Afrontamento, Lisboa, 1990.

Bourdieu, Pierre, *Sur L'État, Cours au Collège de France, 1989-1992*, Éditions Raisons d'agir/Éditions du Seuil, Paris, 2012.

- "La pratique de l'anthropologie réflexive (le séminaire de Paris)", in *Réponses, Eds. Du Seuil, Paris, 1992, pp. 189-231*.

Camarinhas, Nuno, *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, FCG, Lisboa, 2010.

Capela, José Viriato, *Política de Corregedores, a actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*, Braga, ICS/UM, 1997

Castillo de Bovadilla, Jerónimo, *Política para Corregidores y Señores de Vassalos, en tiempo de Paz y de Guerra*, Madrid, Luis Sanchez, 1597.

Clastres, Pierre, *La Société contre l'État*, Minuit, Paris, 2011.

- *Le Grand Parler, Mythes et chants sacrés des Indiens Guarani*, Le Seuil, Paris, 1974.

Cunha, Mafalda Soares da e Fonseca, Teresa (ed), *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Colibri, 2005

Elias, Norbert, *La Société de Cour*, Flammarion, Paris, 1985.

Deleuze, Gilles e Guattari, Félix, *Mille plateaux*, Minuit, Paris, 1980.

Foucault, Michel, *Dits et Écrits* (1954- 1988), Gallimard, Paris, 1978 - 1994.

Gaspar, Ana, "Os Governos Municipais de Cascais entre o Antigo Regime e o Liberalismo (1792-1836), Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2012. Exemplar Policopiado.

Gleick, James, *Caos: a construção de uma nova ciência*, Gradiva, Lisboa, 1989.

Gonzalez Alonso, Benjamin, *El corregedor castellano (1348-1808)*, Madrid, Instituto de Estudios Administrativos, 1970.

Hespanha, António Manuel, "Les magistratures populaires dans l'organisation judiciaire du Portugal d'ancien regime", in *Diritto e potere nella storia europea*, Napoli, 1983, pp. 805-823.

- "Justicia real y justicia posible en España", in J.-M. Scholz (ed), *El tercer poder. Hacia una comprensión histórica de já justicia contemporânea en España*, Frankfurt/Main, Vittorio Klostermann, 1992, pp. 409-445.

- "Depois do Leviathan", in *almanack braziliense* http://www.almanack.usp.br/almanack/PDFS/5/05_artigo_1.pdf n.º 5 maio 2007, pp. 55-66.

- *A Política Perdida, Ordem e Governo Antes da Modernidade*, Juruá, Curitiba, 2010.

- *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*, Almedina, Coimbra, 1994.

- "A fazenda", in José Mattoso dir, *O Antigo Regime, História de Portugal*, Círculo dos Leitores, Lisboa, 1993, pp. 203-238.

- *A Note on Two Recent Books on the Patterns of Portuguese Politics in the 18th Century*, in *e-JPH* (e-journal of Portuguese History), [http://www.brown.edu/Departments/Portuguese Brazilian Studies/ejph/](http://www.brown.edu/Departments/Portuguese%20Brazilian%20Studies/ejph/) n.º 2, vol 5, Winter, 2007.

Hespanha, António Manuel e Subtil, José, "Corporativismo e Estado de Polícia como Modelos de Governo das Sociedades Euro-americanas do Antigo Regime", in João

Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa org, *O Brasil Colonial*, I, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2014, pp. 127-166.

López-Cordón, Maria Victoria, “Oficiales y caballeros: la carrera administrativa en la España del siglo XVIII”, *El Mundo Hispánico en el siglo de las Luces*, Madrid, Complutense, 1996, pp. 842-854

López Díaz, María, *Del Ayuntamiento Borbónico al Primer Municipio Constitucional: el caso de Santiago de Compostela*, Revista de História Moderna, n.º 25, 2007, pp. 331-358

Luhmann, Niklas, *Sociologia do Direito*, I e II, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1983 e 1985.

Magalhães, Joaquim Romero, “As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime”, *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 29-47.,

Maturana, Humberto e Varela, Francisco, *De máquinas e seres vivos. Autopoiese, a Organização do Vivo*, Artes Médicas, Porto Alegre, 1997.

Oliveira, César de, *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Temas e Debates, 1996

Patrício, José, “As Elites Políticas e Sociais e o Governo de Celorico da Beira: Arquivo e Memória (1787-1834)”, Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2007. Exemplar Policopiado.

Pousinho, Nuno, “A Elite Municipal de Castelo Branco entre 1792 e 1878”, Tese de Mestrado em História dos séculos XIX e XX, secção do século XIX apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2001. Exemplar Policopiado.

Remaud, Olivier; Schaub, Jean-Frédéric e Thireau, Isabelle, *Faire des Sciences Sociales, Comparer*, EHESC, Paris, 2012.

Rocha, Sucinda, “Elites Políticas e Sociais e o Governo de Alcácer do Sal (1774 - 1834)”, Tese de Mestrado em Ciências Documentais apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa sob a orientação de José Subtil, Lisboa, 2006. Exemplar Policopiado.

Saoinz Guerra, J.- *La Administración de justicia en España (1810-1870)*, Madrid, Endema, 1992.

Siberlbertin-Blanc, Guillaume, *Politique et État chez Deleuze et Guattari, Essai sur le matérialisme historique-machinique*, PUF, Paris, 2013.

Suárez, F. e Torres, Antonio, “Una aportación a la historia de la administración local: elección de magistraturas en una villa toledana antes y después de 1820”, *AHDE*, n.º 31, 1961, pp. 293 e ss.

Subtil, José, “Um Caso de «Estado» nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII”, in *Do Império ao Estado, Morfologias do Sistema Internacional*, Observare, Ediuál, Lisboa, 2013, pp. 87 - 142.

- *Atores, Territórios e Redes de Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Juruá Editora, Curitiba, 2011.

- *O Terramoto Político (1750-1759)*. Memória e Poder, Ediuál, Lisboa, 2007.

- “Modernidades e Arcaísmos do Estado de Quinhentos (com um anexo sobre legislação avulsa do século XVI) “, in Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena Cruz Coelho, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 1999, pp. 317- 370.

- “Urstaat: para uma arqueologia do Estado”, in *Janus. Anuario de Relações Exteriores*, n.º 17, junho de 2014, pp. 60-61.

- “Breves notas sobre os nascimentos, as mortes e as ressurreições do Estado: a propósito do tema sobre o poder central e o poder local, da justiça à administração”, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/investigacao/cadernos-do-arquivo-municipal/2-serie/> ou http://issuu.com/camara_municipal_lisboa/docs/cadernos_arquivo_municipal_02_jul_a_n.º_2_julho-dezembro_de_2014, pp. 333-338.

- “Instituições e Quadro Legal (1700 - 1807) “, in Álvaro Ferreira da Silva e Pedro Lains, *História Económica de Portugal (1700-2000)*, I, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, 2005, pp. 369-388.

- “As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios”, in Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula, *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimento, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*, CHAM/FCSH, Lisboa, 2012, pp. 65-80.

- *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*, II, Câmara Municipal, Viana do Castelo, 1998.

- “A criação do concelho e o primeiro governo da Câmara”, in *Para a História do Concelho do Cartaxo (1800-1835)*, Câmara Municipal do Cartaxo, Cartaxo, 1995, pp. 5-32. Em parceria com António Pedro Manique.

- “Os Juízes de Fora de Montemor-o-Novo (1640 - 1834) “, in *Almansor. Revista de Cultura*, n.º 4, 2005, pp. 179-220.

- “O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime (1755-1834), Teoria, Fontes e Metodologia”, in *Cadernos Vianenses*, n.º 20, 1998, pp. 135-156.

- "Le tremblement de terre politique (1755-1759), «Le Portugal accablé et ébranlé», *Atlante, Revue d'études romanes*, <http://cecille.recherche.univ-lille3.fr/revues/atlante/> n.º 1, automne 2014, pp. 184-221.
 - "Memória e Poder: o Terramoto de 1755 (As alterações no direito sobre a propriedade) ", in Ana Cristina Araújo e outros, *O Terramoto de 1755. Impactos Históricos*, Livros Horizonte, Lisboa, 2007, pp. 209-225.
 - "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime (1755-1834), Teoria, Fontes e Metodologia", in *Cadernos Vianenses*, n.º 20, 1998, pp. 135-156.
 - "Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808", in *Cuadernos de Historia Moderna* n.º 7, 2008, pp. 135-177.
 - "Os Ministros do Rei no Poder Local, Ilhas e Ultramar (1772 - 1826)", in *Revista Penélope* n.º 27, 2003, pp. 37-58.
 - "O Terramoto Político (1755-1759), Portugal Aflito e Conturbado", in Maria Fernanda Rollo, Ana Isabel Buescu e Pedro Cardim, *História e Ciência da Catástrofe, 250º Aniversário do terramoto de 1755*, Edições Colibri/Instituto de História Contemporânea, FCSH/UNL, Lisboa, 2007, pp. 155-187.
 - "Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIIIe siècle", in *Les Figures de L'Administrateur : Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal. 16e-19e siècles*, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1997, pp. 133-150.
 - "As relações entre o centro e a periferia no discurso do Desembargo do Paço (sécs. XVII - XVIII) ", in Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca, *Os Municípios no Portugal Moderno, dos forais manuelinos às reformas liberais*, Colibri/CIDEHUS-UE, Lisboa, 2005, pp. 243-261.
 - "O Poder Local visto do Poder Central (Fontes para o estudo dos municípios nos finais do Antigo Regime), com um Anexo sobre o Inventário das Pautas da província do Minho (1753 - 1834) ", in *Cadernos de Estudos Municipais (UM)*, n.º 4/6, 1996, pp. 51-75.
 - "O Contributo dos Núcleos e das Séries Documentais da Torre do Tombo para a Investigação Municipal", in José Capela (coord), *O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional. Atas do Colóquio realizado na Universidade do Minho nos dias 4 e 5 de junho de 1998 no âmbito do Projeto PRAXIS XXI*, Universidade do Minho. Instituto de Ciências Sociais, Braga, 1998, pp. 97-115.
 - "A comissão de Justiça Criminal e as Cortes Constituintes e Ordinárias (1821-1823), in *Revista Anais. Série história*, n.º 2, 1994, pp. 169-249.
- Teubner, Gunther, *O direito como sistema autopoietico*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993.

Valente, Patrícia, "Administrar, Registrar, Fiscalizar, Gastar. As despesas municipais do Porto no pós-Guerra da Restauração (1668 - 1696)", Tese de Mestrado em Estudos Locais e Regionais apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2008. Exemplar Policopiado.